

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 244 /69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de março do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
HOMOLOGAÇÃO
presente reclamação apresentada por
BARCELLOS & CIA LTDA. (REQTE) contra
JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO (REQDO)

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Diva Milkewicz Panitz', written over a horizontal line.

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI 477

EXMO SR.DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

2
~~1~~

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 244, 69
Em 7/103 1 69

~~1~~

BARCELLOS E CIA LTDA, ESTABELECIDA NESTA CIDADE VEM POR SEU REPRESENTANTE ABAIXO FIRMADO, RESPEITOSAMENTE, DIZER A VV. EXCIA QUE ESTA RESCINDINDO CONTRATO DE TRABALHO QUE MANRINHA COM SEU EMPREGADO. JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO, ADMITIDO EM 06,09, 1.963, QUE FICOU RESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO DE ACÔRDO E TRANSAÇÃO ME - DIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 728,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS NOVOS), CORRESPONDENTE A INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

FACE AO EXPOSTO, REQUER A VV. EXCIA SE DIGNE HOMOLOGAR A RESCISÃO CONTRATUAL MENCIONADA.

TÊRMO EM QUE

P. DEFERIMENTO

MONTENEGRO, 17 DE maio DE 1.969

Jesus Sbrino de Carvalho

DE ACÔRDO

JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO

M. J. P.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de 03 de 19.69 às 14,05 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, ~~foi~~ foi ciênte o Regte,

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de março de 19.69

RECEBI: _____

[Handwritten Signature]
IVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

CIÊNTE:

[Handwritten Signature]



4

PROCESSO N.º 244/69

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: BARCELLOS & CIA. LTDA., requerente, e JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO, requerido, para apreciação do pedido de homologação de rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T. - Ausentes as partes, prejudicado o pedido, foi determinado o arquivamento. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

5
[Handwritten signature]

Em 24-3-69

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

**DIR. MILKEWICZ PANIZ
Chefe de Secreção**

[Faint handwritten mark]